



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 712

00029 ETIQUETA



CD/16335.36673-87

DATA 03/02/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, de 2016
--------------------	-----------------------------------

AUTOR MÁRIO HERINGER	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Insira-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. X. Ficam as emissoras e concessionárias de rádio e televisão no território nacional obrigadas a veicular não menos que quinze inserções diárias de comunicação específica sobre o Zika vírus, em tom realista, devendo ser divulgados, entre outros:

I – medidas prioritárias à prevenção de contágio e à erradicação do principal vetor de transmissão do Zika vírus, o mosquito *Aedes aegypti*;

II – riscos que a contaminação por Zika vírus oferece para gestantes e demais categorias da população;

III – principais complicações que podem decorrer da contaminação pelo Zika vírus, como a síndrome de Guillain-Barré;

IV – sintomas da doença por Zika vírus e suas complicações;

V – ações a serem tomadas em caso de suspeita de contaminação; e

VI – códigos telefônicos, endereços eletrônicos e endereços físicos de serviços destinados à prevenção e aos cuidados de saúde específicos.

§1º Aos sábados, de acordo com calendário do Ministério da Saúde, as emissoras e concessionárias de que trata o *caput* deverão dar destaque ao Dia da Faxina contra o mosquito *Aedes aegypti*, de modo a induzir a população ao controle dos focos de reprodução do principal vetor de transmissão do Zika vírus.

§2º As inserções de que trata o *caput* serão distribuídas entre os períodos matutino, vespertino e noturno de programação, com prioridade para os horários de maior audiência de cada mídia ou canal específico.

§3º Compete ao Ministério da Saúde fornecer orientação técnica sobre o conteúdo das inserções de que trata o *caput*.

§4º A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL responderá pela fiscalização do disposto no *caput* e nos

parágrafos 1º e 2º deste artigo, estabelecendo sanção para os casos de descumprimento” (AC).

#### JUSTIFICATIVA

A situação de alarme mundial sobre o Zika vírus, bem assim a condição emergencial de saúde pública em que se encontra a nação brasileira impõem medidas massivas de comunicação com a população, para conter a epidemia de microcefalia e as complicações graves decorrentes do vírus. Nossa emenda tem a intenção de chamar os meios de comunicação à tarefa que lhes cabe por determinação constitucional de participar desta que é uma luta de todos contra o mosquito *Aedes aegypti* e o Zika vírus.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.

